



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Manoel Marechal Costa e Silva, 111 nesta cidade de Pinheiro Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.259.826/0001-02, com sede na Ru Prefeito Cesar Augusto Filho nº 603, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Edson Johnny Scuciato, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2020 – Registro de Preços, datado de 07 de julho de 2020 e homologado em data de 26 de agosto de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS, DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXAS E ESTOPAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:**

1.1.2– Os itens não poderão ser refinados ou de origem recuperados.

1.1.3- Os itens deverão ser de 1ª linha, novos e fabricados por companhia de petróleo.

1.2– Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos produtos correrão por conta do FORNECEDOR.

1.3– Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga nos locais de entrega.

1.4– Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.5– O FORNECEDOR não poderá subcontratar terceiro para que este execute, em nome da licitante, as obrigações assumidas por essa, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

1.6– Os produtos deverão obedecer necessariamente às normas de qualidade, estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

1.7– O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.8– O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

1.9– Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.10– Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.11– Os itens a serem entregues deverão possuir validade mínima de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.12 – Os itens deverão ser homologados por montadora de veículos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1– Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço de:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	LTS	Óleo lubrificante de base 100% sintética, viscosidade 5w30 , para 10.000 km. Atende às especificações ILSAC GF-5 e API SN+ (Plus). Além disso, deve possuir APROVAÇÃO pelas normas: Ford WSS-M2C946-B1 e GM 6094M – Dexron 1 . Produtos de referência: MOBIL SUPER SINTÉTICO 5W-30 e Lubrax Valora SN Plus, Petronas Syntium 3000 SN+. Frasco de 1L.	LUBRAX	R\$ 16,35
02	LTS	Óleo lubrificante multiviscoso de base semissintética, viscosidade 15w40 , para 5.000 km. Atende à especificação API SN . Frasco de 1L	LUBRAX	R\$ 14,20
04	BD	<u>Óleo 15w40 diesel mineral API CI 4. Lubrificante multiviscoso de alto desempenho para motores a diesel de base mineral, com viscosidade no grau SAE 15w40, classificação API CI-4, ACEA E7 e obrigatoriamente índice de viscosidade acima 146. Deve atender aos níveis de qualidade Caterpillar ECF-2 e possuir APROVAÇÃO pelas normas Mercedes-Benz 228.3 [1]e Volvo VDS-3. SUGESTÕES de produtos: Ipiranga Brutus Alta Performance, Lubrax Top Turbo, e YPF ExtraVida XV 200 entre outros. Galão 20l.</u>	LUBRAX	R\$ 245,00
07	BD	<u>Óleo para cambio e diferencial 80w90. Lubrificante mineral multiviscoso para transmissões automotivas, com viscosidade no grau SAE 80w90, e nível de desempenho API GL-5, que atenda a norma MIL-L-2105D e que possua APROVAÇÃO [2] pela norma Mercedes-Benz MB 235.20 - API GL-5 Especificação conforme DBL 6650.20. Sugestões de produtos: Lubrax TRM 5 sae 80w90, Mobil Mobilube HDA 80w-90, Texaco Multigear EP 80w90, YPF Hipoidal 80W90, Shell Spirax S2 A 80W-90, Ipiranga Ultragear MB 80W-90, Petronas Tutela TRD 80w90, entre outros. Deve ser fornecido em galões de 20 Litros.</u>	LUBRAX	208,95
09	BD	Óleo para caixa e transmissões 80w. Lubrificante mineral para caixa e transmissões automotivas, com viscosidade no grau SAE 80w, e nível de desempenho API GL-4, que atenda a norma ZF TE-	LUBRAX	R\$ 220,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

		ML17A e que possua APROVAÇÃO pela norma Mercedes-Benz MB 235.5 . Sugestões de produtos: Ipiranga Ultragear MB 80W, Lubrax TRM 4 SAE 80W, Spirax S3 G 80W, Tutela ZC 80 W.		
10	UNID	Óleo lubrificante para motores 2 tempos refrigerados a ar, API TC SAE 30 em embalagens de 500 ml.	LUBRAX	R\$ 7,75
11	UNID	Fluido de freio DOT 4, O produto deverá ainda ter APROVAÇÃO pela norma MB AH00.40-B-0001-01MBD (DBL 7760,30) . Sugestões de produtos: Ipiranga Fluido Super Premium, Lubrax Fluido para Freios Especial, Petronas Tutela Top 4, embalagem de 500ml.	LUBRAX	R\$ 13,00
13	BD	Óleo mineral Lubrificante SAE 30. Destinado às transmissões, conversores de torque, comandos finais, freios úmidos e sistemas hidráulicos que equipam as máquinas de serviço pesado, como a usada em obras de escavação. Deve atender às normas Caterpillar TO 4, Alisson C4 e Komatsu Micro-Clutch . Sugestões de produtos: YPF FT Super 30, Tutela TRC SAE 30.	LUBRAX	R\$ 220,00
17	BD	Óleo mineral Lubrificante SAE 50. Destinado às transmissões, conversores de torque, comandos finais, freios úmidos e sistemas hidráulicos que equipam as máquinas de serviço pesado, como a usada em obras de escavação. Aprovação ZF TE-ML 04B . Produtos Sugeridos: IPIRANGA ULTRAGEAR, LUBRAX TURBO ME, TEXACO Ursa Trans. Deve ser fornecido em galões de 20 Litros	LUBRAX	R\$ 200,00
19	KG	ESTOPA DE PANO COSTURADA	ARTESANAL	R\$ 4,78

2.2– Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.2– A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3– Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



3.6- Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.10.1- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob nº **82.827.148/0001-69**

3.10.2- As Notas Fiscais para o órgão participante deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **10.642.703/0001-77**.

3.11- De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.12- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nota@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.13- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1- O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata.

4.3- O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7– O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.9– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata.

5.10– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e a ser consignado no



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

exercício de 2021.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.10- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1– A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1– Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4– Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a)** por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b)** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5– Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9– Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1– O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1– A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 086/2020, modalidade Pregão Presencial 045/2020 obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2– O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3– O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

- a) Secretaria de Agricultura: FRANCIELLE WORDELL, **telefone** (49) 3562 2000, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br
- b) Secretaria Municipal de Transportes e Obras, FABIO JUNIOR GESSI, telefone (49) 3562 2000, e-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br
- c) Secretaria de Saúde ZILDETE MARIA DENARDI, telefone (49) 3562 2000, e-mail saúde@pinheiropreto.sc.gov.br
- d) Secretaria de Educação Cultura e Esportes ROSANIA ROSATTO ZAGO, telefone (49) 3562 2000, e-mail edu@pinheiropreto.sc.gov.br

14.2- Caberá ao servidor designado José Aldair dos Santos bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3- O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 26 de agosto de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

FORNECEDORA
LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE
LUBRIFICANTES EIRELI ME

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: